

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 209/98, DE 24 DE MARÇO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LUIZ CARLOS RIBOLDI**, Prefeito Municipal em Exercício de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI:**

**Art. 1º** ..... A Ementa da Lei Nº 209/98, de 24 de março de 1998, passa a ter a seguinte redação: **"DEFINE ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS"**.

**Art. 2º** ..... O Artigo 1º da Lei acima mencionada passa a ter a seguinte redação:

" As atividades insalubres, referidas no Art. 87, parágrafo único da Lei 202/97, de 31/12/97, em grau máximo, médio e mínimo são as seguintes:

**ATIVIDADE**

**GRAU**

Marteleteiro	Médio/Máximo
Auxiliar de Obras – (Atividades Gerais)	Médio
Auxiliar de Obras – ( Lixo – Sílica)	Máximo
Calceteiro	Médio/Máximo
Operário – ( Atividades Gerais)	Médio
Operário – (Ruído – Sílica)	Máximo
Operador de Máquinas	Médio
Servente	Médio/Máximo
Odontóloga	Máximo
Enfermeiro	Máximo
Médico	Máximo
Auxiliar de Enfermagem	Máximo
Motorista de Ambulância	Médio

**Art. 3º** ..... O artigo 2º da Lei acima passa a ter a seguinte redação: "A atividade perigosa, referida no artigo 87, Parágrafo Único da Lei Municipal Nº 202/97 de 31 de dezembro de 1997, é a seguinte":

**ATIVIDADE**  
Eletricista

**Art. 4º** ..... O artigo 3º da lei acima passa a ter a seguinte redação:

“ As despesas decorrentes desta Lei correrão da conta de dotação orçamentária própria”.

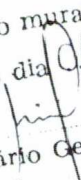
**Art. 5º** ..... É incluído o artigo 4º na Lei acima, com a seguinte redação:

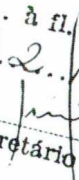
“Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação”.

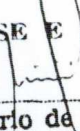
**Art. 6º** ..... Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem à data de 01/12/1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 06 dias do mês de dezembro de 2000.

  
**LUIZ CARLOS RIBOLDI**  
Prefeito Municipal em Exercício

o que a presente ... *lei* ...  
publicada no quadro mural no hall de en-  
da Prefeitura no dia *06.12.2000*  
  
Secretário Geral

REG. NO LIVRO DE ... *leis* ...  
nº ... *345* ... à fl. *15v* ...  
Em .. *06* .. / *12* .. / *2000*  
  
Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
  
Secretário de Governo